

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do São João Prev, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro, Cléber Augusto Nicolau Leme, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista; Luís Carlos Evaristo, Presidente do Conselho Fiscal, e demais membros: Edilaine Aparecida Trindade, Débora Ferraz Carvalho, Mayson Henrique da Silva, Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo e Hélio Alves Fortunato Junior. Além disso, esteve presente Ednéia Ridolfi, Diretora Administrativa-Financeira do São João Prev e Leandro Donizete Gonçalves Pedro. A reunião foi iniciada pelo Presidente que agradeceu a presença de todos, e destacou a importância da apresentação das informações relacionadas a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social para o Conselho Fiscal. Em seguida, passou a palavra para o Superintendente que agradeceu a disponibilidade do Atuário, André Sablewski Grau, em participar da reunião e sanar eventuais dúvidas do Conselho Fiscal a respeito do Relatório Atuarial emitido. André Sablewski Grau iniciou sua apresentação evidenciando alguns aspectos introdutórios constantes da avaliação atuarial, demonstrando, principalmente, que o objetivo do presente documento se refere a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal. Referenciou que a base de dados se refere a 31/12/2023, sendo a data focal também relacionada a 31/12/2023 e que as projeções futuras da presente avaliação são trazidas a valor presente. Informou que foi utilizada a Tábula de Mortalidade IBGE 2022, tendo sido explicado que houve uma diminuição na expectativa de vida, reflexo do período pandêmico recente. Explicou ainda que no Instituto de Previdência de São João da Boa Vista há dois regimes ativos, sendo o “*Plano Financeiro*” cujo regime consiste no de repartição simples que tem como base a chamada solidariedade entre os participantes, a qual o Município faz aportes financeiros dos valores que faltam para o pagamento dos benefícios e é originado da segregação de massa realizada; e o “*Plano Previdenciário*” que consiste no regime de capitalização, sendo os recursos aplicados no mercado financeiro, e o resultado da soma dos valores aplicados mais o rendimento auferido forma o fundo que visa garantir o pagamento dos benefícios futuros. André Sablewski Grau explicou a pirâmide populacional dos beneficiários do São João Prev, demonstrando que o envelhecimento da população reflete de forma significativa nas aposentadorias e pensões, evidenciando que a projeção do período com maior iminência de aposentadorias corresponderá ao período de 2040 a 2052. Em relação ao cálculo atuarial propriamente dito, referenciou as premissas financeiro-atuariais utilizadas, tal como os ativos garantidores, taxa de juros, alíquotas de contribuição. Demonstrou um resumo dos resultados atuariais nos últimos três anos. Indicou o aumento expressivo do montante do ativo garantidor do São João Prev no encerramento do exercício de 2023 e destacou que caso a previsão da meta atuarial para o exercício corrente seja alcançada, a tendência é a continuidade do aumento



significativo do superávit auferido nos rendimentos das aplicações financeiras. Por fim, André Sablewski Grau informou que houve uma inversão na característica do Plano Financeiro, visto que há mais beneficiários inativos do que ativos, o que reflete no valor a ser aportado pelo Município para a concretização do pagamento das aposentadorias e pensões deste regime. Explicou ainda que na realização dos cálculos identificou um aumento expressivo nas projeções do resultado atuarial e, conseqüentemente, no déficit financeiro no regime de repartição simples, o que pode ser explicado pelo aumento sucessivo dos dissídios concedidos pelo Poder Executivo nos últimos dois exercícios e a incorporação da rubrica denominada parcela destacada no vencimento-base dos servidores públicos municipais. Por fim, informou que o resultado do parecer é pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial tanto no plano financeiro quanto no plano previdenciário. Finalizando sua explanação, André Sablewski Grau se colocou à disposição para sanar eventuais dúvidas. Luís Carlos Evaristo citou que considerando a apresentação de déficit atuarial (déficit financeiro) no regime de repartição simples com a situação projetada, quais seria as decisões a serem tomadas para amenizar o impacto existente. André Sablewski Grau informou que há alguns cenários que podem amenizar os impactos que poderão vir a ocorrer no município caso o cenário não seja revisto, tal como a realização de reforma da previdência, através do aumento do tempo de contribuição e/ou taxaço de inativos. Destacou que a Emenda Constitucional nº 103/2019 facultou a realização da reforma por parte dos Entes Municipais, entretanto, não se vê na prática a realização de ações contundentes por parte dos Municípios que assegurem a mitigação do risco previdenciário. Informou ainda que a realização de ações como aumento de contribuição e/ou taxaço de inativos não pode se dar de forma isolada, tem que ser concentrada numa política de médio e longo prazo, pois não adianta fazer uma reforma previdenciária e nos anos seguintes aumentar o percentual de dissídios de forma descoordenada que resulte na ineficácia das medidas tomadas anteriormente. Ainda respondendo ao questionamento realizado, André Sablewski Grau entende que a proposição de uma reforma da previdência municipal vislumbrando única e exclusivamente o impacto apresentado pelo regime de repartição simples, resultaria um impacto prático insuficiente. Cléber Augusto Nicolau Leme questionou se a extinção da segregação de massa e a criação de uma alíquota de equacionamento do déficit não seria uma solução. André Sablewski Grau indicou que diminuiria o aporte, porém aumentaria o resultado da insuficiência financeira do RPPS automaticamente. André Sablewski Grau entende que na prática quando se estabelece a sistemática de aportes é mais crível que o Poder Executivo e Legislativo cumpra com a obrigação da realização do aporte, pois há um desequilíbrio financeiro imediato que acomete o pagamento de aposentadorias e pensões caso não ocorra. Mayson Henrique da Silva questionou se a extinção do plano financeiro, impactaria o ativo garantidor do plano financeiro, reduzindo-o ao longo dos anos caso nenhuma medida fosse tomada. André Sablewski Grau explicou que esse seria o cenário. Cléber Augusto Nicolau Leme indicou que os motivos que aumentaram a insuficiência financeira do plano financeiro correspondem, principalmente, a incorporação da rubrica da parcela destacada no salário-base e a segregação dos valores da compensação previdenciária oriundas do COMPREV, sendo parte para o plano financeiro e parte para o previdenciário. André Sablewski



Grau citou que as mudanças na folha de pagamento dos servidores ativos há um impacto automático no RPPS, sendo essas medidas um desrespeito para com o trabalho desenvolvido no São João Prev, tendo em vista que ao seu ver “*não existe solução mágica*”. André Sablewski Grau citou a necessidade de se utilizar os canais disponíveis para comunicar e apresentar a realidade de RPPS aos gestores e administradores municipais, tal como a realização de Audiências Públicas, como ocorre em outros municípios que realizam na Câmara Municipal local no mínimo duas reuniões anuais com a temática previdenciária. Débora Ferraz Carvalho citou ser extremamente importante essa explanação para que o servidor público municipal entenda e coloque como principal interessado nessa discussão em conjunto com os órgãos deliberativos e administração do São João Prev. Mayson Henrique da Silva, questionou o Atuário a respeito de uma questão que foi identificada na realização de cálculos de liquidação de sentença em processos de servidores públicos ajuizados contra a Prefeitura Municipal que buscaram na justiça a incorporação da rubrica denominada Parcela Destacada na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Em resumo, Mayson Henrique da Silva explicou que o regramento do ATS anteriormente estabelecia 5% a partir de cinco anos continuados de serviços prestados, sendo adicionado 1% ao ano, limitado a 20%, entretanto, a partir da Lei Municipal nº 1.019, de 30 de dezembro de 2002 a regra foi alterada, havendo uma dubiedade de interpretação do texto legal, ao qual motivou possivelmente a aplicação equivocada de percentuais pagos a título de ATS, tendo em vista que não foi procedido o escalonamento de alíquotas conforme estabelecia a legislação, sendo pago o percentual máximo de 54% a título de adicional por tempo de serviço já à partir do 25º ano de serviço público. Mayson Henrique da Silva, informou que apesar da evidenciação de possíveis erros praticados desde 2002 (objeto de saneamento através do Processo Administrativo nº 15.797, de 24 de agosto de 2023), a municipalidade promulgou a Lei Municipal nº 5.229, de 13 de dezembro de 2023 sob a justificativa de que “*as alterações propostas visam adequar a Legislação Municipal às disposições da Lei Orgânica que regulam a matéria, as referidas alterações não ensejam o aumento das despesas com pessoal*”. André Sablewski Grau informou que desconhecia essa questão, entretanto, há um impacto nos servidores que possuem a possibilidade de integralidade e paridade, bem como entende que há um impacto expressivo no limite das despesas com pessoal. Em seguida, Cléber Augusto Nicolau Leme, informou que foi encaminhado um projeto de lei com vistas a alterar a forma de custeio, tendo sido devolvido pela Câmara Municipal para reestudo. André Sablewski Grau sugeriu que fosse alterado o dispositivo relacionado a essa questão, incluindo que os parâmetros propostos seriam até extinguir o plano financeiro, ou seja, condicionar a regra à existência do plano financeiro. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo questionou o Atuário a respeito de como se dá historicamente a interlocução dos RPPS com o Poder Legislativo. André Sablewski Grau destacou que nas experiências que ele possui, normalmente é uma relação normal, entretanto, destacou que a matéria é mais ativa em municípios que vivenciaram ou vivenciam um cenário previdenciário delicado, onde os déficits financeiros ou atuariais tem impactado negativamente as contas públicas locais. Na sua visão como São João da Boa Vista não vivenciou esse cenário ainda, faz-se necessário o estabelecimento de uma conscientização com os nobres Edis

locais para que seja identificadas as possibilidades de decisões a serem tomadas atualmente para não prejudicar as gerações posteriores. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo questionou como o RPPS pode ponderar as oscilações do mercado (ciclos curtos e ciclos prolongados) frente às aplicações em renda variável. André Sablewski Grau informou que apesar de não ser a área técnica dele, cabendo ao Comitê de Investimentos e demais órgãos que pautam e aprovam a Política de Investimentos, tem visto de forma positiva a compra direta com marcação na curva de títulos públicos com rendimento acima de 6%, tendo em vista que há uma garantia em título pré-fixados considerando as incertezas do mercado atualmente. Explicou que antes os RPPS de maneira geral tinham uma tendência de aplicação na renda variável, entretanto, dado a necessidade de cumprimento da meta atuarial estipulada, o título público apresenta mais garantia, porém deve haver um equilíbrio na aplicação em renda variável desde que seja utilizada a cautela e prudência assegurada com o aval dos especialistas. Mayson Henrique da Silva questionou o Atuário a respeito do impacto prático para fins atuariais acerca das contratações de novos servidores público municipais. André Sablewski Grau informou que considerando as alíquotas atuais e o cenário projetado, todas as contratações contribuem de forma positiva, principalmente, após a vigência da obrigatoriedade da Previdência Complementar no Município, tendo em vista que haverá um valor máximo de aposentadoria e/ou pensão para este novo servidor que venha a ingressar após essa data. Mayson Henrique da Silva questionou ao Atuário, considerando que 2040 inicia a grande incidência de aposentadorias se haveria alguma medida de médio prazo que poderia ser adotada para mitigar os impactos já a partir de 2030. André Sablewski Grau informou que não é possível certificar a partir de quando seria iniciado os impactos nas contas municipais, entretanto, considerando os valores projetados, caso não seja tomada nenhuma medida que impacte de forma negativa ou positiva o aspecto atuarial do RPPS os aportes a serem realizados para custear os beneficiários do plano financeiro datam a partir desse período, entretanto, uma medida a ser tomada seria utilizar o superávit do plano previdenciário para auxiliar na revisão do plano financeiro, desde que seja cumprido todos os critérios necessários para tal ação. Cléber Augusto Nicolau Leme às 09h50, questionou se havia mais algum questionamento ou dúvidas, não havendo, agradeceu a participação do Atuário, André Sablewski Grau, que também agradeceu o debate engrandecedor e se colocou à disposição para participar de uma Audiência Pública em São João da Boa Vista para apresentar a realidade previdenciária do São João Prev. Em seguida, Luís Carlos Evaristo citou que o gestor municipal deve tomar as medidas que acha necessária, cabendo ao Conselho Fiscal e demais órgãos deliberativos do RPPS pautar a discussão para que os servidores auxiliem na discussão e tomada de decisão. Cléber Augusto Nicolau Leme concordou, ratificando a fala do Atuário de que deve ser criada uma política de conscientização em âmbito geral. Débora Ferraz Carvalho entende que atualmente há uma dificuldade do São João Prev em comunicar os aspectos do RPPS, por diversos fatores. Hélio Alves Fortunato Junior pontuou que é primordial que o servidor público seja o maior interessado pelo assunto previdenciário. Cléber Augusto Nicolau Leme citou que o São João Prev tem participado das integrações de novos servidores admitidos. Mayson Henrique da Silva questionou se não seria possível a edição de um Termo de

Colaboração ou Acordo de Cooperação Técnica junto ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE para a instituição de algum projeto que fomente a comunicação do RPPS para com os servidores públicos municipais, tendo sido indicado como possível por Luís Carlos Evaristo, a depender da estipulação de um planejamento, cronograma e alinhamento com entre ambas as autarquias municipais. O Conselho Fiscal foi unânime acerca da necessidade de agendamento de uma audiência pública a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal. Mayson Henrique da Silva citou que é favorável que esta reunião ocorresse no decorrer da sessão ordinária. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo mencionou que dado a matéria a ser discutida, provavelmente, um dia específico para o debate desse assunto seria mais propício, entretanto, depende da decisão do Presidente da Câmara para tal deliberação. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo sugeriu que caso seja avaliado pelo São João Prev a necessidade da realização da Audiência Pública seja realizado protocolo junto ao Poder Legislativo indicando a sugestão de data e horário e a estipulação da pauta a ser discutida, bem como o convite individualizado direcionado a cada vereador. Cléber Augusto Nicolau Leme, Ednéia Ridolfi e Leandro Donizete Gonçalves Pedro se retiram da reunião às 10h50. Em seguida Mayson Henrique da Silva prosseguiu com a reunião com a leitura da ata da terceira reunião ordinária, a qual foi aprovada por todos os membros. Edilaine Aparecida Trindade informou a todos, em resposta a questionamento realizado na última reunião, quanto a retenção de imposto de renda o São João Prev está atendendo a íntegra das disposições constantes do Decreto Municipal nº 7529/2023. Débora Ferraz Carvalho e Hélio Alves Fortunato Junior compartilharam as experiências vivenciadas no 20º Congresso Estadual de Previdência APEPREM, tendo sido compartilhado com os demais alguns aspectos identificados nas palestras acompanhadas. Débora Ferraz Carvalho e Hélio Alves Fortunato Junior fizeram alguns questionamentos a respeito dos seguintes aspectos: i) como se dá os procedimentos internos no São João Prev a respeito de licença sem remuneração de servidores ativos; ii) como se dá os procedimentos internos no São João Prev a respeito da cessão de servidores ativos para outros órgãos; iii) como se dá os procedimentos internos no São João Prev para efetivação da averbação de tempo no RPPS; iv) como se dá os procedimentos internos no São João Prev para a realização do censo previdenciário dos servidores ativos; v) como se dá os procedimentos internos no São João Prev a respeito da identificação e notificação de óbito de aposentados e pensionistas. Alguns aspectos foram pontuados por Edilaine Aparecida Trindade, entretanto, ficou convencionado por todos os membros do Conselho Fiscal a necessidade do encaminhamento de manifestação por escrito a respeito dos questionamentos, bem como a participação de Priscila de Andrade Bertholucci, Diretora de Benefícios Previdenciários, para possibilitar o esclarecimento das dúvidas existentes sobre o controle dos benefícios. Edilaine Aparecida Trindade destacou a necessidade de validação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, tendo em vista que corresponde a uma das exigências do Pró-Gestão Nível II. Luís Carlos Evaristo destacou a importância e informou que será a pauta da próxima reunião do Conselho Fiscal. Por fim, após a análise dos documentos contábeis referentes a movimentação contábil e conciliação bancária das contas correntes e de investimentos do período de março/2024, estes foram



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



devidamente aprovados pelos Membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h50 (onze horas e cinquenta minutos) do mesmo dia e eu, Mayson Henrique da Silva, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Luis Carlos Evaristo
Presidente

Débora Ferraz Carvalho
Membro

Mayson Henrique da Silva
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Membro

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Membro

Helio Alves Fortunato Junior
Membro - Suplente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 6 pessoas: MAYSON HENRIQUE DA SILVA, THARCIO DE LUCCAS MENDONCA AZEVEDO, DÉBORA FERRAZ CARVALHO, LUIS CARLOS EVARISTO, HELIO ALVES FORTUNADO JUNIOR e EDILAINE APARECIDA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4643-6801-3615-46B6> e informe o código 4643-6801-3615-46B6



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise dos relatórios: Balancetes da Receita e Despesa; Relatório de Receitas e Despesas (sendo demonstradas as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev) e Receitas de Aportes realizados); Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras; Conciliações Bancárias (Investimentos e Contas Correntes); Demonstrativo dos Saldos Bancários do mês de março de 2024 e Relatório Fechamento Mensal do Administrativo e Financeiro, houve por parte dos presentes o entendimento de que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de março de 2024, sem qualquer ressalva ou recomendações.

Luis Carlos Evaristo
Presidente

Débora Ferraz Carvalho
Membro

Mayson Henrique da Silva
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Membro

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Membro

Helio Alves Fortunato Junior
Membro - Suplente

